

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520251126000180



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
03/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE enfrenta um problema significativo: a insuficiência de infraestrutura educacional para atender à crescente demanda por vagas em creches, exacerbada pelo aumento populacional no bairro Vila Pinheiro. Atualmente, a carência de unidades de atendimento infantil gera listas de espera substanciais, dificultando o acesso das crianças à educação em seus anos formativos mais críticos. Este cenário está documentado no processo administrativo nº 0000520251126000180, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda e evidências objetivas, como indicadores demográficos municipais recentes, ressaltando a urgência do investimento em infraestrutura.

Os impactos da não contratação dos serviços de construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 são expressivos e abrangem desde o agravamento das deficiências nos serviços públicos educacionais até a falha no cumprimento de metas institucionais e sociais estabelecidas pelo município. A continuidade dessa situação comprometeria a inclusão educacional, a qualidade do desenvolvimento infantil e poderia ainda desencadear uma série de problemas sociais e econômicos na região, devido à falta de suporte adequado às famílias e às crianças. Portanto, essa contratação é essencial para garantir o interesse público, conforme destacado nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a construção da creche, o município visa assegurar uma ampliação na oferta de serviços educacionais de qualidade, alinhados aos padrões do FNDE, e assim atingir seus objetivos estratégicos em educação. Esta iniciativa suporta diretamente o planejamento municipal de expansão da rede de ensino, potencializando o índice de desenvolvimento social da região. Os resultados pretendidos incluem a garantia de acesso à educação infantil de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, a compatibilização dos serviços educacionais locais com diretrizes federais como o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, promovendo um ambiente educativo mais seguro e eficiente.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para superar o problema identificado, contribuindo substancialmente para o alcance dos objetivos institucionais locais, com pleno alinhamento aos princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado nas disposições dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, Jaguaribe/CE, é uma demanda perfeitamente alinhada com a necessidade identificada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, que visa atender ao aumento populacional e à crescente demanda por vagas em creches na área. Essa infraestrutura educacional é crítica para garantir a inclusão educacional das crianças na primeira infância, contribuindo para o desenvolvimento social da região. A urgência dessa necessidade é evidenciada pelas listas de espera significativamente longas e pela carência de unidades de atendimento infantil, prejudicando a educação integral das crianças.

O projeto da creche deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho especificados pelo FNDE, garantindo ambientes adequados, seguros e de alta qualidade para proporcionar um ambiente educacional propício às crianças. Esses padrões são justificados pela relevância da demanda e pela necessidade de aderir às diretrizes educacionais nacionais. As métricas para qualidade incluem a utilização de materiais de construção duráveis e sustentáveis, com prazos de execução que assegurem a entrega eficiente do projeto, garantindo ainda suporte técnico adequado durante e após a execução.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será a regra, seguindo o princípio da competitividade, exceto em casos de características essenciais justificadas tecnicamente para garantir a qualidade e eficiência da construção da creche. No que tange a sustentabilidade, o projeto buscará integrar o uso de materiais recicláveis e práticas construtivas que minimizem a geração de resíduos, sempre que possível, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, justificando a ausência desses elementos apenas pela natureza ou prioridade da demanda.



Os requisitos técnicos definidos orientam o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender às especificações e condições operacionais mínimas, assegurando a competitividade sem restringir desnecessariamente a participação de potenciais fornecedores, em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Ao padronizar os critérios técnicos e operacionais sem sair da linha estipulada pela legislação, estamos garantindo a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública, com base em uma avaliação técnica imparcial e fundamentada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação da construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, Jaguaribe/CE. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e interesse público. A presente análise visa assegurar que a solução contratual se alinhe adequadamente ao cumprimento da função social da educação que compete à Administração Pública, conforme fundamentado nos arts. 5º e 11 da Lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de uma execução de obra pública, conforme expresso no documento "Descrição da Necessidade da Contratação". O objetivo da contratação é viabilizar a construção de uma unidade educacional específica, necessária para atender a demanda crescente por vagas em creches naquela localidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento na primeira infância.

A pesquisa de mercado conduzida incluiu consultas a três fornecedores potenciais capazes de atender à demanda proposta, proporcionando uma faixa de preços alinhada com o valor de referência, que gira em torno de R\$5.366.123,88. Os prazos de entrega e as condições de execução oferecidas correspondem às transações de mercado, garantindo competitividade. Foi realizado também um estudo de contratações similares realizadas por outros órgãos, verificando que os modelos adotados em situações análogas se assemelham em estruturação e execução, embora preços possam variar conforme a localização e disponibilidade de recursos. Fontes públicas confiáveis, como o Comprasnet e o Paine de Preços, foram ainda utilizadas para referência de valores e práticas de mercado. Durante essa pesquisa, identificou-se o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores em construções semelhantes, que poderiam ser considerados, como o uso de materiais eco-friendly e sistemas de aproveitamento de energia solar.

Alternativas foram apresentadas e comparadas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A análise incluiu a comparação entre execução direta pela administração municipal e terceirização via empreiteira, com avaliações detalhadas sobre custo, tempo de execução e garantias de qualidade. A alternativa de terceirização via empreiteira se demonstrou mais vantajosa devido a sua eficiência operacional, redução de riscos e alinhamento a critérios econômicos sustentáveis.

Diante dos Dados da Pesquisa, a terceirização se mostrou como a alternativa mais eficiente e econômica, fornecendo um custo total de propriedade adequado, maior disponibilidade no mercado, e facilidade de manutenção e continuidade dos serviços. A viabilidade operacional da terceirização, aliada à inovação em métodos construtivos, atende ao 'Resultados Pretendidos', contribuindo diretamente para a expansão da infraestrutura educacional municipal.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado, é a contratação de uma empresa especializada para a execução da obra através de terceirização. Esta proposta assegura competitividade, transparência e cumprimento pleno das necessidades do Município, respeitando os ditames dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a construção integral de uma creche padrão FNDE Tipo 1, localizada no bairro Vila Pinheiro, em Jaguaribe/CE. Essa iniciativa visa atender à necessidade urgente da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE em expandir a infraestrutura educacional da região, suprimindo a demanda reprimida por vagas em creches e alinhando-se às diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A construção seguirá padrões técnicos estabelecidos, garantindo ambientes seguros e adequados para o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos, conforme o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). A solução incluirá a execução completa das obras de infraestrutura, desde a preparação do terreno, edificação e finalização até a obtenção de licenças e autorizações necessárias para o funcionamento regular do estabelecimento. Dessa forma, serão asseguradas as condições ideais para acolhimento, educação de qualidade e desenvolvimento social das crianças do município.

A escolha por uma concorrência eletrônica está fundamentada na busca por soluções econômicas, competentes e igualmente vantajosas, garantindo que a licitação promova a justa competição entre os participantes e traga como resultado uma contratação vantajosa para o interesse público, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta solução integra todos os aspectos requeridos para uma execução eficiente e contínua do projeto, trazendo a garantia de conclusão da obra dentro das especificações técnicas desejadas e com a qualidade necessária. Em se tratando de uma obra de grande relevância social, a solução também reforça o comprometimento do município em oferecer um espaço de ensino digno e inclusivo, colaborando para a melhoria dos índices educacionais e sociais locais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE UM CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 1	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UM CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 1	1,000	Serviço	5.366.123,88	5.366.123,88

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.366.123,88 (cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A avaliação inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, está diretamente relacionada aos princípios de ampliação da competitividade (conforme art. 11) e à promoção de condições vantajosas para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, observa-se que o parcelamento deve ser considerado sempre que possível, sendo tecnicamente viável a divisão por itens, lotes ou etapas.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o mercado oferece fornecedores capacitados para atender partes distintas do objeto, viabilizando sua divisão por itens ou lotes. Essa fragmentação potencializa a competitividade (art. 11) ao permitir que diferentes fornecedores apresentem suas especializações. Além disso, essa estratégia pode aproveitar o mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme demonstrado pelas demandas dos setores e pelas revisões técnicas. Portanto, o parcelamento é uma alternativa a ser considerada, pautada nos princípios legais e na pesquisa de mercado.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, percebe-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode proporcionar maiores benefícios conforme previsto no art. 40, §3º. A integralidade da execução pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual e manter a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, reduz riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevantes em obras, inclinando a decisão para a execução consolidada, conforme esclarecem os critérios do art. 5º.

No tocante aos impactos na gestão e fiscalização, a escolha por uma execução consolidada simplifica substancialmente a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica centralizada. Apesar de o parcelamento permitir uma fiscalização mais detalhada por suas entregas descentralizadas, essa opção também eleva a complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional e eficiência, como postulado no art. 5º.

Conclusivamente, com base na análise técnica detalhada e alinhada aos resultados esperados da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', recomenda-se a adoção da execução integral. Essa abordagem maximiza a economicidade e atende aos parâmetros de competitividade (arts. 5º e 11), também respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Destaca-se, portanto, a execução integral como a alternativa preferível, garantindo assim a eficiência e efetividade da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da mesma lei. A necessidade de expandir a infraestrutura educacional no bairro Vila Pinheiro, como descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', deflagra uma demanda essencial e emergencial que não foi prevista no PCA atual do Município de Jaguaribe/CE, conforme indicado no processo administrativo. Essa ausência justifica-se por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, seguindo as orientações do artigo 75, incisos VI-VIII, da Lei nº 14.133/2021.

As ações corretivas propostas incluem a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, de modo a assegurar que futuras demandas similares sejam devidamente previstas e planejadas. Embora a ausência temporária no PCA seja uma limitação, a contratação está parcialmente alinhada aos objetivos estratégicos e de resultado, contribuindo para o aumento da competitividade, eficiência e promoção de resultados vantajosos, conforme os artigos 5º e 11. A transparência no planejamento e o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', definidos no Estudo Técnico Preliminar, refletem o comprometimento da administração em garantir condições adequadas para o desenvolvimento das crianças, ressaltando a importância deste projeto para o contexto educacional e social local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, no Município de Jaguaribe/CE, incluem melhorias significativas na infraestrutura educacional da região, conforme fundamentado pelos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A construção da creche visa atender à necessidade pública urgente de expandir o acesso a vagas de creche, promovendo a inclusão educacional e apoiando o desenvolvimento das crianças na primeira infância. O resultado esperado é a otimização dos recursos institucionais por meio da racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros, alinhada às diretrizes do planejamento municipal e ao princípio da economicidade.

Com base na pesquisa de mercado e na solução escolhida, espera-se uma redução nos custos operacionais relacionados à logística e manutenção, devido à centralização das atividades em uma nova unidade moderna e eficiente, conforme orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O projeto visa maximizar o uso de recursos humanos por meio da capacitação direcionada e da implementação de processos pedagógicos eficientes, aumentará a eficiência e reduzirá o retrabalho nas práticas educacionais diárias.

Além disso, a otimização dos recursos materiais será promovida por meio de soluções construtivas que reduzam o desperdício e garantam a sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Os recursos financeiros serão otimizados pela aplicação de metodologias construtivas que garantam custos unitários reduzidos e benefícios de escala, com fundamento nos parâmetros de competitividade do art. 11 da lei mencionada.



Para garantir a eficiência contínua e o monitoramento dos resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que definirá indicadores de desempenho, como economias percentuais e horas de trabalho otimizadas, comprovando os ganhos estimados e suportando o relatório final da contratação. Este monitoramento será essencial para justificar o investimento público, assegurar os objetivos institucionais, e confirmar a eficácia das soluções implementadas no atendimento à população, demonstrando, assim, a razão e a necessidade desta contratação em relação aos resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como por exemplo, em um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de serviços para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi avaliada frente à contratação direta, com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi evidenciada pela demanda urgente da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, que visa expandir a infraestrutura educacional e assegurar o desenvolvimento social, reafirmando a importância de ambientes adequados e seguros para crianças de 0 a 5 anos, conforme diretrizes do FNDE.

Ao avaliar a adequação do SRP, observou-se que a construção de uma creche possui característica de demanda pontual, com especificidade técnica detalhada em um único projeto, o que não se alinha perfeitamente com o caráter contínuo e padronizado que o SRP requer, como descrito nos arts. 82 e 86 da referida lei. A construção não se caracteriza por entregas repetitivas ou incertezas de quantitativos, mas configura um serviço específico e individualizado, reforçando que a contratação tradicional por licitação específica pode melhor atender o interesse público, oferecendo segurança jurídica e permitindo ajuste direto às especificidades do projeto.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece ganhos em economia de escala e otimização administrativa para compras recorrentes ou em grande quantidade, a contratação tradicional para este projeto de construção possibilita uma análise detalhada e otimização de custos em função das particularidades locais e do detalhamento técnico exigido, como descrito no levantamento de mercado. A ausência de um Plano de Contratação Anual específico neste caso não constitui um impeditivo, mas ressalta a necessidade de um planejamento minucioso para a execução de uma obra única e estratégica para o município, destacando a estabilidade de orçamentos e prazos como elementos essenciais à eficiência e ao cumprimento do planejamento estratégico institucional.

A recomendação, portanto, é que a contratação tradicional seja considerada **adequada** para esta demanda, dado seu potencial em otimizar recursos, assegurar eficiência e atender agilmente ao interesse público. A escolha por uma licitação específica garante competitividade, como preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, satisfazendo plenamente os objetivos estabelecidos para a construção da creche e contribuindo para os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação da participação de consórcios na contratação para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, Jaguaribe/CE, considera o contexto estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Inicialmente, a participação de consórcios é tratada como elemento permitido, salvo vedação devidamente fundamentada, abordando questões de eficiência, economicidade e legalidade. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a urgência e a especificidade da demanda voltada ao atendimento da carência local em infraestrutura educacional são prementes.

A complexidade inerente à construção de uma creche deste porte requer análise detalhada da viabilidade de consórcios. A prática de consorciar participantes pode ser vantajosa em casos de alta complexidade técnica, onde a junção de capacidades técnicas e financeiras é benéfica, conforme um 'Levantamento de Mercado' que demonstra variação em especialidades múltiplas. Contudo, a simplicidade relativa do objeto, caracterizada por uma execução única e padronizada, sugere que a natureza do serviço possa ser adequadamente atendida por um único fornecedor, tornando a participação consorciada **incompatível**.

No contexto operacional, a adjudicação a consórcios exige compromisso formal de constituição, eleição de liderança e responsabilidade solidária, o que poderia acrescentar complexidade à gestão e fiscalização administrativa, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Ao compararmos a simplicidade de um único fornecedor com possíveis ganhos de capacidade financeira fornecidos por consórcios, o impacto operacional deve ser minimizado para garantir eficiência e economicidade (art. 5º), especialmente quando confrontado a necessidade de manejar percentuais adicionais de habilitação econômico-financeira entre 10% e 30% que podem ser aplicáveis.

A segurança jurídica e a isonomia entre licitantes podem ser afetadas por dificuldades práticas ao admitir consórcios, comprometendo a



execução eficiente (arts. 5º e 11). Portanto, é recomendado que a vedação à participação de consórcios nesta contratação seja definida como **mais adequada** aos objetivos delineados. Esta análise posiciona a decisão no contexto estratégico da administração pública, fundamentada nas condições técnicas identificadas no ETP e no arcabouço legal pertinente, assegurando conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e o alinhamento ao marco normativo da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da construção da creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro esteja bem integrado com outras ações da Administração Pública. Essa abordagem permite evitar desperdícios de recursos, identificar oportunidades de economia e assegurar um funcionamento harmonioso da infraestrutura educacional planejada. A consideração de contratações com objetos semelhantes ou complementares possibilita o alcance dos princípios de eficiência e economicidade, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de favorecer a padronização e o aproveitamento de economia de escala.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas em termos técnicos, logísticos ou operacionais que impactem ou sejam impactadas pela solução proposta para a construção da creche. Não há registros de contratos que precisem ser substituídos ou ajustados, nem de prazos ou especificações técnicas conflitantes com as previstas para a edificação da nova unidade educacional. A solução não depende de infraestrutura ou serviços adicionais não previstos na descrição dos requisitos da contratação ou na estimativa das quantidades. Dessa forma, não foi verificada a necessidade de consolidar objetos para padronização ou economia significativa.

Portanto, a análise conclui que a contratação da construção da creche, conforme detalhada nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar, não se apresenta como correlata ou interdependente com outras atualmente identificadas. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação neste momento. Caso novas informações surjam, recomenda-se revisar esta análise para garantir alinhamento contínuo com o planejamento estratégico da Administração, conforme determina o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na construção da creche padrão FNDE Tipo 1 em Jaguaribe/CE, podem surgir potenciais impactos ambientais, como a geração de resíduos da construção civil e o uso intensivo de energia e água durante a execução da obra e sua operação contínua. A identificação e antecipação desses impactos, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, baseiam-se na análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado. Entre as medidas mitigadoras, destaca-se a implementação de soluções sustentáveis, como a escolha de materiais de construção com menor pegada de carbono e o uso de técnicas de construção que promovam a eficiência energética.

Através do levantamento de mercado e da demonstração da vantajosidade, é possível identificar tecnologias como sistemas de captação e reutilização de águas pluviais e painéis solares para aquecimento de água, que oferecem soluções de menor impacto ambiental. Ademais, utilizar lâmpadas com selo Procel A para eficiência energética e adotar práticas de logística reversa para o gerenciamento de resíduos de construção e demolição assegurará o cumprimento dos critérios de sustentabilidade. Tais medidas são fundamentais para garantir que o empreendimento atenda aos objetivos do planejamento sustentável estabelecidos no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, ao equilibrar as dimensões ambiental, social e econômica, propõem-se estas práticas no termo de referência, de modo a otimizar recursos e minimizar impactos. Entre as medidas mitigadoras propostas, essas ações são **essenciais** para que a creche não apenas atenda à demanda educacional da região, como também promova eficiência e reduzidos impactos ambientais, alinhando-se com os resultados pretendidos e os princípios de sustentabilidade do art. 5º e 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas deve ser considerada, assegurando que nenhuma barreira indevida impeça sua execução conforme estipulado na legislação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa para a construção de uma creche padrão FNDE Tipo 1 no bairro Vila Pinheiro, no Município de Jaguaribe/CE, revela-se viável e de suma importância para atender à urgente necessidade de ampliação da infraestrutura educacional na região. Este posicionamento está fundamentado nos princípios da Lei nº 14.133/2021, que enfatizam a eficiência e o interesse público, conforme delineado no art. 5º.

A pesquisa de mercado realizada confirma a presença de empresas capacitadas a oferecer a solução proposta, com tecnologia e metodologias adequadas, garantindo a economicidade e a qualidade desejadas para a obra, em conformidade com as diretrizes do FNDE, e alinhando-se, assim, ao planejamento estratégico municipal. Além disso, a estimativa de custos apresentada em R\$ 5.366.123,88 está em consonância com os padrões praticados em licitações similares, reforçando a viabilidade econômica da contratação.

A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, embora relevante, não inviabiliza a contratação, dado o contexto de necessidade emergencial destacado pela Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe. As medidas de mitigação de riscos avaliam as particularidades do mercado, e a modalidade de Concorrência Eletrônica selecionada corresponde às melhores práticas para assegurar a transparência e a competitividade do processo, conforme exigido pelos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação proposta é não apenas viável como também indispensável para endereçar a carência de vagas em creches na localidade, promovendo integração social e educação de qualidade para as crianças. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório planejado, incorporando este estudo ao Termo de Referência, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII, como base para a decisão da autoridade competente. Esta decisão promove a eficiência e atende a objetivos de desenvolvimento social local, estando alinhada com os fins declarados no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



17. MAPA DE RISCO

1. Critérios de Avaliação

A avaliação de cada risco será baseada em dois critérios principais:

Critério	Níveis de Avaliação
Probabilidade (P)	1 - Rara (Pode não acontecer); 2 - Improvável (Pode ocorrer); 3 - Possível (Deve ocorrer); 4 - Provável (É esperada); 5 - Quase Certa (Ocorrerá na maioria das circunstâncias).
Impacto (I)	1 - Insignificante (Nenhum efeito); 2 - Baixo (Pouco efeito, gerenciável); 3 - Moderado (Efeitos significativos, requer atenção); 4 - Alto (Efeitos graves, compromete o resultado); 5 - Extremo (Compromete o sucesso do projeto e a imagem da gestão).

Nível de Risco (R): Calculado pelo produto da Probabilidade pelo Impacto ($R = P \times I$).

Nível de Risco (R)	Faixa	Tratamento
Baixo	1 - 6	Acompanhamento e Monitoramento.
Médio	7 - 12	Necessita de atenção e Plano de Ação definido.
Alto	13 - 25	Exige gerenciamento imediato e Plano de Contingência.

2. Matriz de Risco (Identificação, Análise e Tratamento)

Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	P	I	R	Tratamento/Mitigação Proposto	Responsável
Licitação/Seleção	Empresa Vencedora Inapta/Inexperiente	Falhas na fase de habilitação técnica; documentação fraudulenta; baixa aderência aos requisitos do FNDE.	3	4	12 (Médio)	Exigência rigorosa de atestados de capacidade técnica para obras similares (padrão FNDE). Realização de visitas técnicas a obras concluídas pela licitante (se aplicável). Análise detalhada dos balanços e índices financeiros.	Comissão de Licitação, Setor Jurídico
Orçamento/Financeiro	Preço Inexequível ou Muito Elevado	Proposta abaixo do custo real de mercado; subdimensionamento de custos; superfaturamento.	4	3	12 (Médio)	Elaboração de orçamento de referência detalhado (Curva ABC) com preços atualizados (SINAPI/SEINFRA). Exigir planilha orçamentária detalhada. Recusa de propostas inexequíveis justificadas tecnicamente.	Engenharia/Fiscalização da SECULT, Setor Jurídico
Planejamento/Projeto	Não Conformidade com Padrão FNDE	Uso de projeto desatualizado; alterações não aprovadas; desconhecimento das normas técnicas do FNDE Tipo 1.	3	5	15 (Alto)	Revisão obrigatória e certificada do projeto executivo pela equipe técnica municipal, garantindo 100% de aderência ao Manual de Orientações do FNDE. Inspeção rigorosa na entrega das etapas.	Engenharia/Fiscalização da SECULT
Execução/Prazo	Atraso na Conclusão da Obra	Mobilização lenta da empresa; dificuldades logísticas no Bairro Vila Pinheiro; intempéries (chuvas); problemas de gestão interna da contratada.	4	4	16 (Alto)	Cláusulas contratuais de penalidade por atraso (multas). Cronograma físico-financeiro detalhado e monitorado semanalmente. Exigência de <i>diário de obras</i> .	Fiscal de Contrato, Engenharia/Fiscalização da SECULT



Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	P	I	R	Tratamento/Mitigação Proposto	Responsável
Gestão Contratual	Paralisação da Obra	Descumprimento das obrigações contratuais pela empresa (ex: não pagamento de funcionários/fornecedores); problemas de fluxo de caixa (do município ou da contratada).	3	5	15 (Alto)	Exigência de caução/garantia contratual . Vistorias periódicas de engenharia para avaliar a execução dos serviços e os materiais aplicados. Pagamento por medição em dia e transparente.	Fiscal de Contrato, Tesouraria/Contabilidade
Ambiental/Social	Impacto Comunitário Negativo	Ruído excessivo; descarte inadequado de resíduos; transtornos no trânsito local (Vila Pinheiro); falta de comunicação com a comunidade.	2	3	6 (Baixo)	Criação de um Plano de Gestão Ambiental e Social. Comunicação prévia com a associação de moradores sobre o cronograma. Fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho.	Engenharia/Fiscalização da SECULT, Assessoria de Comunicação

3. Ações Prioritárias de Tratamento (Riscos Altos)

Os riscos com nível **Alto** ($R \geq 13$) exigem medidas imediatas para evitar grandes prejuízos ao projeto.

- **Risco: Não Conformidade com Padrão FNDE (R=15)**
 - **Ação:** Realizar uma **checagem cruzada** de cada item do projeto arquitetônico, estrutural e de instalações com o *check-list* oficial do FNDE para o Tipo 1 antes da emissão da Ordem de Serviço. A fiscalização deve possuir o manual técnico como documento de referência primária.
- **Risco: Paralisação da Obra (R=15)**
 - **Ação:** Assegurar que os recursos financeiros para o projeto estejam previstos no orçamento municipal e que o fluxo de pagamento das medições seja **prioritário** para evitar que a empresa alegue falta de pagamento como motivo para paralisação. **Exigir garantia contratual** de 5% do valor total.
- **Risco: Atraso na Conclusão da Obra (R=16)**
 - **Ação:** Definir um **Plano de Aceleração** com gatilhos claros (ex: se o atraso for superior a 15 dias em qualquer etapa crítica), exigindo o aumento do efetivo ou a intensificação do trabalho (ex: turnos estendidos) por parte da contratada, sem custos adicionais para o município.

Jaguaribe / CE, 3 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Regnier da Silva Braga
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Luzia Najara Silva Bezerra
MEMBRO

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

